

<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio, que se submetam a concurso, no âmbito da Acção 1.6.3 – “Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, de acordo com o disposto no artigo 12.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de Outubro.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Objectivos

Esta Acção destina-se, exclusivamente, à realização de operações que incidam sobre regadios públicos.


### 2.2 Beneficiários

Entende-se por beneficiários dos apoios previstos:

- a) os *agricultores beneficiados pelos aproveitamentos hidroagrícolas organizados em associações, uniões ou federações, juntas de agricultores, isoladamente ou em parceria com os organismos da administração central ou local ou com entidades de interesse público* (alínea a), do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação), nomeadamente as associações de regantes e beneficiários regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro e as juntas de agricultores regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro;
- b) *Organismos da Administração Pública* (alínea b), do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação).

Entende-se por:

- a) *Candidatura em parceria* - os pedidos de apoio apresentados em simultâneo por duas ou mais pessoas colectivas, que tenham celebrado entre si um contrato de parceria;
- b) *Contrato de parceria* - o documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual entidades públicas e privadas, independentes umas das outras, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de actividades tendentes à satisfação de necessidades

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

comuns e no qual se encontram estabelecidos os objectivos dessa parceria e as obrigações dos seus parceiros;

c) *Líder da parceria* - a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respectivos membros para a representar.

Quando o pedido de apoio for efectuado em parceria, juntamente com a candidatura, deverá ser enviado um “Contrato de parceria” celebrado entre os beneficiários, no qual constarão os termos mínimos obrigatórios constantes no Anexo desta OTE. O “Contrato de parceria” tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento.

### 2.3 Elegibilidade dos Beneficiários


Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio, devendo ser comprovados na fase de controlo documental das declarações prestadas no formulário. Para além dos critérios referidos nos artigos 6.º da Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de Outubro, explicita-se adicionalmente, o seguinte:

**a) Legalidade de constituição dos promotores** - Os documentos comprovativos da legalidade de constituição, dos candidatos à Acção 1.6.3, são:

- Para as associações de beneficiários – cópia dos estatutos actualizados e da portaria de legalização;
- Para as juntas de agricultores – cópia das actas de constituição homologadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Para as cooperativas, cópia dos estatutos actualizados;
- Para as entidades de interesse público – cópia das Certidões Permanentes do Registo Comercial ou os estatutos consoante se trate, respectivamente, de pessoas de direito privado ou de direito público.
- Para os organismos da administração pública – cópia dos diplomas legais que regulamentam as suas atribuições e competências.

**b) Capacidade técnica adequada** - Para a demonstração da capacidade técnica adequada é exigida a apresentação de uma listagem dos meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento do projecto, sendo que, no caso das Associações de Beneficiários e Juntas de Agricultores, ou de outras Entidades de interesse público, deverá ser complementada por uma declaração, para o efeito, da Autoridade Nacional de Regadio.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		


Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira, administrativa e jurídica, que são afectados ao desenvolvimento da operação. Entende-se por meios materiais, as viaturas que são afectadas ao desenvolvimento dos trabalhos de campo, bem como os recursos informáticos (hardware e software) que permitam a sua gestão e acompanhamento e algumas outras pequenas ferramentas.

## 2.4 Elegibilidade das Operações

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio, devendo ser comprovados na fase de controlo documental das declarações prestadas no formulário, nomeadamente:

- a) **Plano de investimentos** - A execução das infra-estruturas e instalação de equipamentos no aproveitamento hidroagrícola candidato ou o(s) bloco(s) de um aproveitamento hidroagrícola candidato(s) devem estar concluídas e em condições de entrarem em exploração no final do período de vigência do PRODER, 31 de Dezembro de 2013.
- b) **Reconhecimentos da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens ou da Autoridade Nacional do Regadio** – O promotor deverá apresentar documento que reconheça a urgência das intervenções, conforme referido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.
- c) **Razoabilidade dos custos** - O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base que será indicado no concurso público para a execução da operação.
- d) **Rede viária** - Quando a rede viária não for considerada também de utilização pública, o promotor deverá apresentar declaração da autarquia ou das autarquias onde incide a operação, comprovativa de que a rede viária a construir não é susceptível de ser integrada na rede viária municipal.

A apresentação de candidaturas às operações referidas nas alíneas a) e b) do número 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação é da competência da “Autoridade Nacional do Regadio” ou de entidades por si credenciadas, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º, do mesmo Regulamento.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

De acordo com o número 3, do artigo 7.º, do Regulamento de Aplicação não são apoiadas operações relacionadas com a implementação de aspectos normativos relacionados com a segurança de barragens se a conclusão destas tiver sido posterior à entrada em vigor do Regulamento de Segurança de Barragens.

Considera-se como Início da operação o dia a partir do qual se inicia a execução do investimento sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

## 2.5 Elegibilidade das Despesas

Para além das despesas elegíveis referidas no artigo 8.º do Regulamento de Aplicação, poderão ainda ser contempladas outras despesas comprovadamente necessárias à prossecução dos objectivos principais deste Regulamento, desde que possam ser integradas, de forma inequívoca, nas rubricas relativas às componentes elegíveis.

Importa ainda clarificar a alínea n) do artigo 8.º, entendendo-se por:

**a) Sistemas de monitorização da qualidade da água de rega** - A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que possibilitam a medição das principais características da água de rega relacionadas com a sua acidez ou alcalinidade (potenciómetros), a salinidade (condutivímetros) e a composição iónica da água, isto é, os catiões (espectrofotómetros e fotómetros) e aniões solúveis (potenciómetros, para medição de cloretos e de nitratos).

**b) Sistemas de medição da eficiência da distribuição da água de rega** - A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que permitem avaliar indirectamente a quantidade de água de rega aplicada, isto é, medir o teor de água do solo, como as sondas capacitivas e os que utilizam a técnica TDR (*Time Domain Reflectometry*), entre outros.

**d) Sistema de monitorização da qualidade de degradação de solo** - A aquisição, instalação, observação e tratamento de dados de equipamentos que, numa rede de locais de monitorização dos solos do aproveitamento hidroagrícola previamente definida, permitam:

- Determinar a situação de referência e, ciclicamente, de quatro em quatro anos, de pelo menos os seguintes parâmetros do solo:



	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
		<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>			

- pH, condutividade eléctrica do extracto de saturação do solo, teores de sódio, cálcio e magnésio no extracto de saturação para cálculo da razão de adsorção de sódio (SAR) e teores de azoto nítrico e de fosfatos;
  - Teor de matéria orgânica, densidade aparente e porosidade total do solo para avaliar o grau de declínio de matéria orgânica e de compactação do solo.
- Avaliar o risco de erosão e/ou do tipo de erosão (laminar, sulcos ou ravinar) do solo.

## 2.6 Obrigações dos Beneficiários

O promotor deve cumprir as obrigações previstas no artigo 9º do Regulamento de Aplicação, nomeadamente, os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável.

## 2.7 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os Pedidos de Apoio são seleccionados em função dos critérios de selecção constantes no artigo 11.º, do Regulamento de Aplicação, para cada uma das tipologias previstas no n.º 1, do artigo 7.º, do mesmo Regulamento, conforme a seguir se referem:


### 1.ª Tipologia - Melhoria das condições de segurança das barragens

O critério de selecção dos pedidos de apoio referidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação é o seguinte:

**UI = Urgência da intervenção, reconhecida pela  
Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (ANSB)**

A pontuação do factor **UI** é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do **UI** de cada projecto, que mede a contribuição do pedido de apoio para a resolução da melhoria da segurança de cada barragem.

A pontuação do factor **UI** é atribuída com base na seguinte tabela:

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

Urgência de Intervenção	Grau de Prioridade				
	Muito Alto	Alto	Médio	Baixo	Nulo
Parecer da ANSB	20,0	15,0	10,0	5,0	0,0

À operação pontuada com o valor mais elevado, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

### **2.ª Tipologia - Concretização da reabilitação de centrais mini-hídricas**

O critério de selecção dos pedidos de apoio referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação é o seguinte:

**CI/CN** = Rácio dos capitais já investidos e dos capitais necessários à sua concretização

O rácio dos capitais é o quociente entre os valores dos investimentos já efectuados e dos investimentos a realizar actualizados, o qual deve ser superior a 3,25.

A pontuação do factor CI/CN é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do CI/CN de cada projecto.

À operação pontuada com o valor mais elevado, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

### **3.ª Tipologia - Operações que visem a melhoria da operacionalização da gestão e da eficiência global das infra-estruturas hidroagrícolas**

Os critérios de selecção, dos Pedidos de Apoio referidos na alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação são apreciados, através do resultado do seguinte somatório:

$$\text{SCS} = 0,30 \text{ ETDA} + 0,25 \text{ QSDA} + 0,25 \text{ GAVQF} + 0,20 \text{ EMOEE}$$



**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

**ETDA** = Melhoria previsível da eficiência de transporte e de distribuição de águanos sistemas de adução

A pontuação do factor ETDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução, que o beneficiário prevê alcançar, com a realização do pedido de apoio.

A melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução é medida em função da percentagem obtida com a redução das perdas de água nos sistemas de transporte e distribuição de água de rega:

Redução das perdas de água (%)	Pontuação
≥ 50%	20 pontos
≥ 30% e < 50%	15 pontos
≥ 20% e < 30%	10 pontos
≥ 5% e < 20%	5 pontos
> 0% e < 5%	0 pontos

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos.


**QSDA** = Melhoria previsível da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes

A pontuação do factor QSDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes, que o beneficiário prevê alcançar.

A melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes é medida pelo peso dos beneficiários que irão ser abrangidos pela realização da operação, no total dos beneficiários do aproveitamento:

Peso dos agricultores que beneficiam com a melhoria do serviço (%)	Pontuação
≥ 50%	20 pontos
≥ 35% e < 50%	15 pontos
≥ 20% e < 35%	10 pontos
≥ 5% e < 20%	5 pontos
> 0% e < 5%	0 pontos



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos.

**GAVQF** = Melhoria previsível da gestão da água em termos volumétricos quantificáveis e de facturação

A pontuação do factor GAVQF valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da gestão da água, através do acréscimo verificado no número de utilizadores que passam a ter a contagem por volume, que o beneficiário prevê alcançar, com a realização do pedido de apoio.

A quantificação dos volumes de água distribuídos e de facturação é medida em função da percentagem do volume de água distribuído, que é registado e facturado e em função do volume de água consumido:

Peso de agricultores que passam a ter contagem volumétrica (%)	Pontuação
≥ 90% e < 100%	20 pontos
≥ 75% e < 90%	15 pontos
≥ 50% e < 75%	10 pontos
≥ 25% e < 50%	5 pontos
> 0% e < 25%	0 pontos

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos.

**EMOEE** = Economia previsível de mão-de-obra e de energia na operação e gestão dos sistemas de adução

A pontuação do factor EMOEE valoriza a contribuição do pedido de apoio para a economia de mão-de-obra e de energia na operação e gestão dos sistemas de adução de água de rega.


A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EMOEE = 0,5 EMO + 0,5 EE$$

. EMO = Economia de mão-de-obra

A EMO valoriza a economia de mão-de-obra que o beneficiário prevê alcançar na gestão dos sistemas de adução de água de rega.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

A economia de mão-de-obra é medida em percentagem da redução de mão-de-obra verificada após a execução da operação:

Economia de mão-de-obra (%)	Pontuação	
≥ 25%	20 pontos	Factor de ponderação 0,5
≥ 15% e < 25%	15 pontos	
≥ 5% e < 15%	10 pontos	
> 0% e < 5%	5 pontos	
0%	0 pontos	

. EE = Economia de energia


A EE valoriza a economia de energia que o beneficiário prevê alcançar na operação e gestão dos sistemas de adução de água de rega.

A economia de energia é medida em percentagem da redução de consumo de energia verificada após a execução da operação:

Economia de energia (%)	Pontuação	
≥ 20%	20 pontos	Factor de ponderação 0,5
≥ 15% e < 20%	15 pontos	
≥ 10% e < 15%	10 pontos	
> 0% e < 10%	5 pontos	
0%	0 pontos	

A pontuação da EMOEE é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com a soma das sub-valias anteriores.

À operação pontuada com o valor mais elevado de **SCS** - Somatório dos Critérios de Selecção, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

**4.ª Tipologia - Reabilitação de infra-estruturas, cuja não renovação ponha em causa a continuidade da prestação do serviço de fornecimento de água às explorações agrícolas**

O critério de selecção dos pedidos de apoio referidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação é o seguinte:

**UI** = Urgência da intervenção, reconhecida pela  
Autoridade Nacional do Regadio (ANR)

A pontuação do factor **UI** é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do **UI** de cada projecto, que mede a contribuição do pedido de apoio para a reabilitação da infra-estrutura de forma a continuar a garantir a prestação de serviço do fornecimento de água.

A pontuação do factor **UI** é atribuída com base na seguinte tabela:

Urgência de Intervenção	Grau de Prioridade				
	Muito Alto	Alto	Médio	Baixo	Nulo
Parecer da ANR	20,0	15,0	10,0	5,0	0,0

À operação pontuada com o valor mais elevado, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**5.ª Tipologia - Operações de modernização de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, incluindo a redefinição das áreas beneficiadas.**

Os Pedidos de Apoio para esta tipologia são seleccionados através da respectiva valia global da operação, calculada de acordo com a metodologia prevista no Anexo I, referido no n.º 5, do artigo 11.º

do Regulamento de Aplicação, pelo que os promotores, para o cálculo da valia da entidade que se propõe ou é proposta para gerir o aproveitamento hidroagrícola, devem apresentar a seguinte documentação:



**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

- o balanço anual e a demonstração dos resultados dos exercícios dos últimos 5 anos, aprovados pela entidade gestora;
- a listagem dos agricultores já beneficiados pelo aproveitamento hidroagrícola;
- a listagem dos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere o aproveitamento;
- o documento que evidencie a área beneficiada, dos prédios pertencentes aos agricultores beneficiários que integram a entidade que gere o aproveitamento.

Cálculo da Valia Global da Operação (VGO) - A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio é a seguinte:

$$VGO = 0,15 VTE + 0,35 VE + 0,15 VEG + 0,35 VU$$

**VTE** – Valia Técnico-Económica, valoriza a capacidade da operação para gerar riqueza e é pontuada pelo rácio benefício/custo, isto é, pelo quociente entre os benefícios do projecto actualizados e o investimento total.

O benefício corresponde ao somatório dos benefícios actualizados gerados pelas diferentes actividades agrícolas previstas para a área a infra-estruturar. O custo corresponde ao somatório dos investimentos actualizados a realizar.


A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o seu índice de rentabilidade (rácio benefício/custo).

Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VE** – Valia Estratégica – valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos e nacionais e regionais e é pontuada em função da importância das culturas estratégicas antes e depois da infra-estruturação, com base nas respectivas margens brutas padrão (MBP).

Importância das culturas estratégicas na MBP da área do Aproveitamento, *antes* da infra-estruturação:

≥ 50%	20 pontos	Factor de ponderação 0,25
≥ 25% e < 50%	10 pontos	
> 0% e < 25%	5 pontos	
0%	0 pontos	

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

Adequação aos planos estratégicos de fileira, *depois* da infra-estruturação:

- A partir das prioridades regionais definidas para os diferentes tipos de produtos e tipologias de projectos, é calculado o indicador “Margem Bruta Padrão média por unidade de investimento” da área a infra-estruturar, com base nas culturas que os agricultores pretendem fazer;
- A pontuação da MBP é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com o valor deste indicador e ponderada com o factor 0,75.

A pontuação da VE é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com a soma das duas sub-valias anteriores. À soma das sub-valias mais elevada do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VEG** – Valia da Entidade Gestora – valoriza a capacidade de gestão da entidade gestora, que gere o aproveitamento, e é pontuada em função do seu histórico, do peso relativo dos agricultores beneficiários que a integram e da área beneficiada pertencente a esses agricultores:

Sub-valias	Pontuação	Ponderação
<b>Histórico da entidade gestora</b>		
Resultados médios de exercício dos últimos 5 anos positivos	20	0,2
Novos aproveitamentos hidroagrícolas	0	
Resultados médios de exercício dos últimos 5 anos negativos	-20	
<b>Agricultores que integram a entidade que gere o Aproveitamento</b>		
≥ 75 % do total dos agricultores beneficiados	20	0,4
≥ 50 % e <75 % do total dos agricultores beneficiados	10	
< 50% do total dos agricultores beneficiados	0	
<b>Área beneficiada dos agricultores que integram a entidade que gere o Aproveitamento</b>		
≥ 75 % da área total beneficiada	20	0,4
≥ 50 % da área total beneficiada	10	
< 50 % da área total beneficiada	0	



	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
		<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>			

A pontuação da VEG é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com a soma das três sub-valias anteriores. À soma das sub-valias mais elevada do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VU** – Valia dos Utilizadores - valoriza a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio e é medida através de inquéritos.

Este indicador é calculado com base num conjunto de variáveis para as quais se estimam ponderadores a partir dos resultados dos inquéritos, por forma a determinar a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio.

Para cálculo da pontuação a atribuir a este critério, multiplica-se a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio por 20.

## 2.8- Informação digital

Os dados geográficos para cada pedido de apoio deverão ser fornecidos no formato “shapefile” (shp, shx, dbf, prj).


O sistema de coordenadas de referência da cartografia digital a entregar deverá ser ETRS89 PT TM06 e possuir os seguintes parâmetros:

- Elipsóide GRS80;
- Datum ETRS89;
- Projecção Transversa de Mercator;
- Coordenadas rectangulares: Falsa origem X=0 e Y=0.

### **Tipologias das operações: “Melhoria das condições de segurança das barragens” e “Concretização da reabilitação de centrais mini-hidricas”**

Para a representação gráfica das Barragens e das Centrais Mini-hidricas deverá ser criado um tema de pontos, ficando a sua localização identificada através das suas coordenadas X e Y.

Os dados alfanuméricos associados a estes ficheiros gráficos deverão ser criados de acordo com a Tabela 1, em formato dBase (\*.dbf) e apresentar os campos nela identificados.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

**Tabela 1- Estrutura da tabela de Pontos [Barragem.dbf] / [Central.dbf]**

ATRIBUTO	TIPO	DESCRIÇÃO	NOTA
NOME	String (30)	Nome indicado no campo: - Barragem onde vai incidir a operação ou - Central onde vai incidir a operação	Campo de preenchimento obrigatório
X_PONTO	Number (10:2)	Coordenadas X do ponto	Campo de preenchimento obrigatório
Y_PONTO	Number (10:2)	Coordenadas Y do ponto	Campo de preenchimento obrigatório

**Tipologia da operação: “Modernização de Aproveitamentos ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas”.**


Para a representação gráfica dos Blocos de aproveitamentos hidroagrícolas deverá ser criado um tema de polígonos, onde serão identificados os limites das áreas dos investimentos que irão constituir os blocos.

Os dados alfanuméricos associados aos ficheiros gráficos que representam estes blocos deverão ser criados de acordo com a Tabela 2, em formato dBase (\*.dbf) e apresentar os campos nela identificados.

**Tabela 2 - Estrutura da tabela de atributos de polígonos [Nomebloco.dbf]**

ATRIBUTO	TIPO	DESCRIÇÃO	NOTA
N_BLOCO	Number (4:0)	Nº de identificação do Bloco, que surge quando o promotor o referencia no campo Nº do Bloco.	Campo de preenchimento obrigatório
SITUACAO	String (25)	A preencher com uma das opções: - antes da modernizacao - depois da modernizacao	Campo de preenchimento obrigatório



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

AREA_Ha	Number (10:2)	Área dos polígonos em hectares	Campo de preenchimento obrigatório
PERIM_M	Number (10:2)	Perímetro dos polígonos em metros	Campo de preenchimento obrigatório
ZONA	String (25)	A preencher com uma das opções: - a beneficiar - a excluir - já beneficiada	Campo de preenchimento obrigatório

**2.8.1 - Procedimentos para anexar os ficheiros digitais aos formulários**

No Formulário “Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, (Acção 1.6.3), a cartografia digital é anexada no campo “GEO”, existente na página 4 “Situação actual do aproveitamento Hidroagrícola” e deverão ser anexados os ficheiros indicados nesta OTE, de acordo com as diferentes tipologias.


O nome destes ficheiros digitais será definido pelo nome da “Barragem”, da “Central Mini-hidrica” e do “Bloco”.

**GLOSSÁRIO GERAL**

Bloco /polígono a beneficiar	Área geograficamente delimitada do solo, representada por <b>um ou mais polígonos</b> que corresponde à área a beneficiar pelo Bloco de aproveitamento hidroagrícola
Polígono a excluir	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de aproveitamento hidroagrícola, que não são objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = a excluir”
Polígono já beneficiado	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de aproveitamento hidroagrícola, que já foram objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = já beneficiada”

**3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio, assim como, no caso em que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		


Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

Para além dos documentos que constam da listagem do formulário, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, na fase de controlo documental, uma cópia do formulário em papel, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(is) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas.

#### 4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O promotor de uma candidatura, após aprovação da mesma, estabelecerá contrato com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 35/ 2009</b>
	<b>AVISOS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 / Acção 1.6.3 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ANEXO

### **Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria Termos mínimos obrigatórios**

1. Identificação da acção e candidatura apresentada (título da mesma).
2. Identificação das partes outorgantes com indicação da Entidade Líder da Parceria (representante do projecto comum junto da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.).
3. Descrição da operação, com menção dos objectivos prosseguidos, das suas componentes e do investimento total associado.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na gestão e execução da operação.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
  - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:  
 "Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
7. Cláusula de duração do contrato:  
 "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".